

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 56/2023 (Processo n. 142/2023).

Autora: Elza Miranda Abussafi.

Assunto: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da vereadora Elza Miranda Abussafi que dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Levado ao Departamento Jurídico recebeu parecer desfavorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu:

Assim, é que sem prejuízo de outras avaliações ou pareceres das demais comissões ou dos sistemas de controle interno desta Casa, opina-se pelo ARQUIVAMENTO do feito em sede de Controle Preventivo de Constitucionalidade. Entendo que o projeto em apreço padece de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA OU SUBJETIVA INSANÁVEL.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos do Art. 51 do RI-CMM;

É o nosso parecer, S M J.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o Parecer do Departamento Jurídico desta Casa.

Segundo o parecer jurídico o PL contém vício de iniciativa ofertado por este Poder Legislativo, que acabaria por adentrar em seara de caráter nitidamente administrativo, em desrespeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Voto

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária padece de **inconstitucionalidade formal** que impossibilite a sua regular tramitação, por tratar de matéria que invade a competência estadual e federal.

Encaminha-se o PL a Autora para que no prazo de até 10 (dez) dias faça a retirada do Projeto, caso não seja realizada a retirada no prazo estipulado, encaminha-se

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

ao plenário a fim de que seja submetido à deliberação, conforme art. 51, parágrafo único, e art. 72, §3º, RICMM.

2

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, ____de agosto de 2023.

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Ronisteu da Silva Araújo – Secretário

Aerton Lima da Cruz – Membro

Ivanildo Bandeira Athiê – Membro/Relator

Rodrigo Lima da Silva – Membro